CONVÊNIO Nº 003/2023

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS – GO**, E **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM JESUS – GO**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES."

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.149.624/0001-38, , com sede na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, Bom Jesus-GO, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. **STÊNIA ALMEIDA CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº. 32571723251063 SSP/GO, CPF nº. 857.283.061-87, residente e domiciliada a Avenida T-9, nº. 1.424, apto. 201, Condomínio Líbia Cerize, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.215-020, e o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM JESUS – GO DE BOM JESUS – GO,** Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.809.626/0001-01, situada na Av. Brasilia, nº688, Setor Nossa Senhora Aparecida, Bom Jesus-GO, representada neste ato pela Presidente, o Sr. **DULIO CESAR DE SOUSA,** portadora do RG nº347328 SSP/GO e inscrito no CPF: 867.535.091-00, residente e domiciliado em Bom Jesus – GO, doravante denominados, respectivamente **PRIMEIRO CONVENENTE** e **SEGUNDO CONVENENTE,** ajustam celebrar o presente **CONVÊNIO**, com Fundamento Legal na **LEI MUNICIPAL Nº 1.900/2023**, Lei Federal nº8.666/93, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Convenente se compromete em conceder, a Segunda Convenente, auxílio financeiro, com o objetivo exclusivo para que seja utilizado na realização da Exposição Agropecuária do ano de 2023 na cidade de Bom Jesus-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O auxílio financeiro será utilizado excusivamente para a realização da Exposição Agropecuária de Bom Jesus-GO do ano de 2023, sendo vedada sua utitlização para outros fins.

CLAÚSULA SEGUNDA

A Segunda Convenente se compromete a destinar os recursos exclusivamente ao custeio de atividades para a realização da Exposição Agropecuária de Bom Jesus-GO e deverá desenvolver atividades ligadas a:

1ª – Contratação de serviços diversos que se fizerem necessários para a realização do evento;

2ª – Locação de estruturas diversas, sendo palco, som, iluminação, tendas, fechamentos, curral, arena de rodeio, arquibancadas e outros que se fizerem necessários para a realização do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA

O **VALOR TOTAL** do presente **CONVÊNIO** fica **ESTIMADO** em **R$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), a serem repassados conforme forem necessários para a realização da Exposição Agropecuária de Bom Jesus-GO do ano de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas relativas ao presente Convênio ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
UNIDADE: 1004	ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE: 2004	MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVAS EM GERAL
ELEMENTO: 335051	CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO: 100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR:	R$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

CLÁUSULA QUINTA

Para se firmar ou renovar o presente Convênio, exigir-se-á, da Segunda Convenente, os seguintes requisitos:

1º - Autorização Legislativa específica para concessão do benefício;
2º - Comprovante de nomeação ou designação do representante ou responsável pela entidade beneficiada;
3º - Ato Constitutivo da Entidade, devidamente registrado em Cartório;
4º - Prova de que a entidade está em pleno funcionamento;
5º - Apresentações de Certidões Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

O recurso, de que trata o presente Convênio, será repassado, a Segunda Convenente, através da pessoa designada especificadamente no Estatuto da Entidade ou o Presidente, em conta nominal do Sindicato dos Produtores Rurais de Bom Jesus-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA

A segunda Convenente responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser desviados para outros fins, mesmo na própria entidade conveniada, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores, salvo prévia anuência do Primeiro Convenente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a Segunda Convenente deverá ressarcir o Primeiro Convenente, quando se comprovar a inadequada aplicação dos recursos recebidos, através do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA

A Segunda Convenente deverá prestar contas da aplicação dos recursos a Primeira Convenente, mediante apresentação de documentos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização do evento, bem como de prestar quaisquer informações, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio vigorará a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrerá a rescisão do presente, a qualquer tempo, por denúncia das partes, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por inadimplemento, serão tomadas as contas feitas nos acertos finais, apuradas as responsabilidades se houver, e a parte inadimplente indenizará ao Primeiro Convenente, na importância que decorrer de má aplicação ou alcance, ainda que por seus prepostos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento do que estabelece o presente convênio desqualificará a Segunda

Convenente, para novos auxílios, a critério do Primeiro Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de julho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

E, estando em pleno acordo, nas condições conveniadas, elege-se o Foro da Comarca de Bom Jesus, Estado de Goiás, para se dirimirem dúvidas e casos omissos, assinam o presente instrumento em três (03) vias de iguais teor e forma, a vista de duas testemunhas.

Bom Jesus - GO, aos 23 dias do mês de Junho de 2023.

MUNICIPIO DE BOM JESUS – GO
STÊNIA ALMEIDA CASTRO
PREFEITO
PRIMEIRO CONVENENTE

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM JESUS – GO
DULIO CESAR DE SOUSA
PRESIDENTE
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

NOME: Lucivaldo S. de Lima
CPF: 55652751134

NOME:
CPF: Andressa Jaqueline Ferreira
CPF: 040.569.961-13